Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 311/2023
Data: 13/02/2023 - Horário: 16:45
Legislativo - PLO 18/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18 /2023

Institui o PAS - Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os agentes públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o ***PAS - Programa Alimentação do Servidor***, restando autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder benefício financeiro a todos os agentes públicos municipais em atividade, como também àqueles licenciados pelo INSS ou PARAPREV, nos termos da legislação de regência, observando-se a existência de recursos financeiros a tanto necessários, na forma e condições delineadas nesta Lei.

§ 1.º Referido benefício instituído no âmbito do PAS ora autorizado corresponde ao montante de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conjuntamente com os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2.º Referido benefício poderá ser corrigido, a partir do exercício de 2024, considerando o índice de revisão/correção a ser aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais no citado exercício e assim sucessivamente nos exercícios vindouros.

§ 3.º Em contrapartida ao auxílio ora implementado, os servidores públicos municipais que optarem pela sua percepção deverão se submeter aos programas/ações voltados à capacitação dos agentes públicos, com o fito de garantir a otimização dos serviços públicos ofertados à população.

§ 4.º Em anexo, colacionamos o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a despesa implementada com a promoção do benefício delineado no *caput* deste artigo não afeta as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2.º O auxílio de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos agentes públicos beneficiados, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens previstas em Lei ou regulamento.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Considerando o efeito retroativo desta Lei, a parcela relativa ao mês de janeiro será adimplida conjuntamente com a parcela relativa ao mês de fevereiro deste exercício.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 009/2023

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que institui o PAS - Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os agentes públicos municipais e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo implementar ação por intermédio da criação do PAS que garanta a todos os agentes públicos municipais, inclusive àqueles licenciados pelo INSS ou PARAPREV, nos termos da legislação de regência, a percepção de auxílio-alimentação correspondente ao montante de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que será adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conjuntamente com os vencimentos dos servidores públicos municipais.**

Importante salientar que o benefício ora instituído poderá ou não ser percebido pelo servidor, considerando a contrapartida inserida no bojo do § 3.º do artigo 1.º do presente Projeto de Lei.

Saliente-se, por imperioso, que as ações de capacitação do servidor público municipal são fundamentais para que possamos otimizar o atendimento da população, ampliando sua eficiência e garantindo uma melhor satisfação do interesse público em todas as áreas de atuação do Poder Executivo, o que justifica a percepção do benefício pelos servidores que se empenharem em ampliar seus conhecimentos para que sua atuação junto ao cidadão seja cada vez mais profissional e eficaz.

Acostamos ainda ao presente Projeto de Lei o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a despesa implementada com a promoção do auxílio-alimentação delineado no *caput* deste artigo não afeta as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em *CARÁTER DE URGÊNCIA*, haja vista sua importância para garantir a efetivação de importante problema que beneficiará os servidores e agentes públicos municipais, momento no qual vimos, com espeque no artigo 79, XX c/c o artigo 24, II da Lei Orgânica do Município, ambos c/c o artigo 94, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, *convocar extraordinariamente* os membros desta Casa para reunirem-se, nos prazos e condições delineados na legislação de regência, observando-se o prazo mínimo de agendamento para realização da reunião extraordinária, qual seja,

<u>03 (três) dias contados do recebimento desta convocação, para apreciarem e votarem o Projeto de Lei em anexo, determinando V. Ex.ª o agendamento de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da legislação de regência.</u>

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DOAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA PARA OS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

	Total de impacto janeiro a dezembro de 2023	Total do impacto para 2024 acrescido de 3,65% da expectativa de inflação 12 folhas de pagamento	Total do impacto para 2025 acrescido de 3,25% da expectativa de inflação 12 folhas de pagamento
Prefeitura + administração indireta	R$ 5.940.000,00	R$ 6.156.810,00	R$ 6.356.906,32
Total do impacto	R$ 5.940.000,00	R$ 6.156.810,00	R$ 6.356.906,32

Em cumprimento aos artigos 15, 16 e 17 todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a análise dos impactos orçamentários financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos da doação de vale-alimentação em pecúnia para os servidores públicos municipais e agentes públicos.

O impacto foi realizado com base no valor de R$ 150,00 mensais por servidor, totalizando R$ 1.800,00.

Quanto aos exercícios de 2024 e 2025 foi utilizada estimativa de inflação para os referidos exercícios de 3,65% e 3,25% respectivamente (https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-01/mercado-financeiro-eleva-projecao-de-inflacao-para-este-ano).

Pará de Minas, 13 de fevereiro de 2023

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Ailton Rodrigues Maia
Auditor de Controle Interno

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins que os valores referentes a este Projeto de Lei, conforme demonstrado acima tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e em seus créditos suplementares, atendendo os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pará de Minas, 13 de fevereiro de 2023

Elias Diniz
Prefeito Municipal